



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054, 2010 PROC. Nº 558/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 00
558/2010
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>558/2010</u>
Início:	<u>11/ Junho/2010</u>
Término:	<u>25/ Julho/2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>folma</u>

Diadema, 10 de junho de 2010

OF. ML. Nº 033/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

.....

[Handwritten Signature] **10 JUN 2010**

.....

PRESIDENTE

13:44 10/06/2010 002975 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênios com instituições, organizações, associações e entidades da sociedade civil, visando a criação de vinte Pontos de Cultura, conforme Convênio nº 703416/2009, celebrado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania Cultural, para projeto selecionados, devidamente autorizado pelo Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

O ajuste com o Governo Federal para criação dos Pontos de Cultura, se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Os repasses serão efetuados em quatro parcelas anuais, sendo que 50% do total dos recursos serão repassados ao Município e o restante deverá ser complementado pelo Tesouro Municipal.

Há de se ressaltar que o intuito do Ministério da Cultura e a nossa política cultural visam fomentar as expressões culturais múltiplas, baseados na diversidade de nossa cultura e preservação das origens do nosso povo. Sendo assim é de interesse público que nossas raízes sejam preservadas e que sejam o lastro inquebrantável de nossa história futura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	558/2010
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em razão disso serão celebrados os convênios, nos termos da minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura, que segue como parte integrante do projeto de lei.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

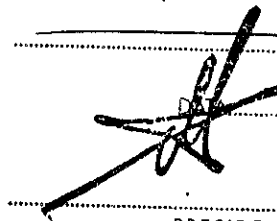
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Concedida*

SAJUL para encaminhamento


10 JUN 2010
/20.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054, 2010 PROC. Nº 558/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>558/2010</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>558/2010</u>
Início:	<u>11/ Junho/ 2010</u>
Término:	<u>25/ Julho/ 2010</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
<u>fol ma</u>	
Funcionário/Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

Art. 2º - O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa aprovada pelo MINC e ratificada pela Secretaria de Cultura, que fica fazendo parte integrante desta lei, em que constarão necessariamente os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura supervisionará técnica e administrativamente o Convênio.

Art. 4º - As Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil que celebrem Convênio nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

- Apresentar anualmente o relatório prestação de contas e de execução do objeto (Plano de Trabalho), para análise, apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura do Município,
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser assinado.
- Atender com presteza à Secretaria da Cultura e ao Ministério da Cultura nas solicitações e informações qualitativas e quantitativas relativas à execução do Convênio.

Art. 5º - O Convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências constantes desta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Convênio.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Art. 6º - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades conveniadas recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 7º - Todos os Convênios celebrados serão publicados para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

MINUTA DE CONVENIO

CONVÊNIO Nº _____ / 2010
PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
DIADEMA, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E A
INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO

.....
TENDO POR OBJETIVO A
REALIZAÇÃO DO PROJETO

.....
RELATIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO
PARA PONTOS DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e dez, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, na Rua Guaricica, 45 – Vila São José – Diadema, São Paulo, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONCEDENTE o Município de Diadema, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por sua secretária de cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº.....e CPF nº..... e de outro lado (Pessoa Jurídica)..... com sede à....., CNPJ nº, neste ato representada, por seu sócio com poderes de gerência, Sr.(a)....., R.G. nºe CPF nº , doravante denominada Conveniente e pelos mesmos foi dito que em face do concurso realizado de seleção para Pontos de Cultura do Município de Diadema, resolveram celebrar o presente convênio que será regido pelas normas das Leis Federal nº 8.666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, Decreto 6.170/07, Portaria Interministerial 127/08, Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP, Lei Municipal nº 2.924 de 11 de dezembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização do projeto intitulado _____, doravante denominado simplesmente PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do convênio será executado pela CONVENIENTE, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVENIO E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao exercício de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao exercício de 2011 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao ano de 2013. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se e responsabiliza-se a:

1. Cumprir fielmente o projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
2. Recolher os encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convenio, em decorrência da execução do objeto, isentando o concedente de qualquer responsabilidade;
3. Respeitar os direitos, em eventual utilização na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
4. Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convenio;
5. Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
6. Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema;
7. Transferir tecnologia social e de gestão;
8. Permitir aos servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convenio em caso de auditoria;
9. Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convenio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, políticos ou servidores públicos;
10. Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
11. Alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>08</u>
<u>358/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
12. Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
 13. Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
 14. Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução Anual e Final, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
 15. Utilizar do Sistema Financeiro "Plano de Contas" que será adotado para realização da prestação de contas da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, lançando mensalmente as despesas realizadas pela Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Completado o período anual de execução do projeto, apresentar relatório de prestação de contas de conformidade com a Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP apresentando o rol de despesas nos anexos VI e VII desta instrução, acompanhados dos comprovantes legais.
 16. Encaminhar junto com o Relatório de Execução Anual do projeto, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
 17. As notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado serão entregues juntamente com os anexos acima mencionados para a aprovação da Secretaria de Cultura, sendo posteriormente devolvidas a Instituição Conveniente e deverão ser guardadas por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura;
 18. Restituir, mediante depósito na conta do FNC, o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do Convênio firmado, na forma do artigo 57 da Portaria Interministerial 127/2008;
 19. Atender com presteza ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
 20. Comunicar aos responsáveis, na esfera federal e municipal, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução do objeto do presente convênio, o CONCEDENTE obriga-se a:

1. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do convênio;
2. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
3. Realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura;
4. Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
5. Analisar e aprovar os relatórios de execução do projeto e os relatórios de prestação de contas;
6. Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
8. Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
9. Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados;
10. Planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor anual a ser transferido será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ano de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no ano de 2011, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ano de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o ano de 2013, disponibilizados da seguinte forma:

- a) Ano de 2010: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 15.000,00 em custeio;
- b) Ano de 2011: R\$ 40.000,00 custeio
- c) Ano de 2012: R\$ 70.000,00 custeio
- d) Ano de 2013: R\$ 40.000,00 custeio

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

No primeiro exercício fiscal 2010, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Nos quatro exercícios fiscais do projeto, a convenente deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e demais atividades promovidas pelo Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do comparecimento dos representantes será obrigatória para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Convênio.

O pagamento da 1ª parcela ocorrerá até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

O pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela ocorrerá no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento da parcela anterior e após aprovação das contas do período anterior;

Para os fins do pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela, a CONVENENTE deverá apresentar um Relatório de Execução Anual do projeto, referente ao ano anterior de realização do mesmo e ao recurso recebido nas parcelas citadas, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante a entrega dos documentos abaixo:

- d) Relatório Parcial de desenvolvimento do projeto;
- e) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- f) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será necessária a juntada das notas fiscais e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro "Plano de Contas", para consulta e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento da 2ª parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou não tenha seu Relatório de Execução Anual/Final aprovado, a CONVENENTE será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de assinado o Convenio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

- a) Para o encerramento do projeto com a Secretaria Municipal de Cultura, até 30 dias após o término do Convênio, a conveniente deverá enviar o Relatório de Execução Final, composto por:
 - m) Relatório final de realização do projeto referente aos 4 anos;
 - n) Relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
 - o) Relatório anual em relação às atividades desenvolvidas no último ano.
 - p) Registro documental do último ano de projeto, composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
 - q) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de projeto, discriminando valores e a respectiva destinação;
 - r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será necessária a juntada das notas e/ou recibos do último período de execução, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro Plano de Contas e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura.

- b) Após análise e aprovação do Relatório de Execução Final do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer conclusivo atestando a correta execução do Convenio.
- c) Caso a conveniente não envie o Relatório de Execução Final do projeto, não tenha o mesmo aprovado ou não tenha executado o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CLÁUSULA OITAVA: DO SUBCONVENIAMENTO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

É vedado à CONVENENTE a subconvenimento total ou parcial do objeto deste Convênio, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONVENENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

O convênio poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previsto nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE reconhece desde já, os direitos do CONCEDENTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Convênio, como se nele estivessem transcritos:
 1. Cópia do Edital do concurso;
 2. Cópia do projeto premiado e especificações técnicas.
- II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	13
558/2010	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

E, assim, por estarem as partes justas e convenientes, foi lavrado o presente instrumento em 03 (vias) de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

**Secretaria Municipal de Cultura
CONCEDENTE**

CONVENENTE

Testemunhas:



LEI Nº 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Fls. 06
1138/2009
Protocolo

Fls. 14
558/2010
Protocolo

16:34 22/12/2009 00:577 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio SICONV nº 703416/2009 – MINC/FNC, a contar de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ
Secretária de Cultura

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Diário Regional
Data 18.12.2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	50
	1138/2009
	Protocolo
Fis.	15
	558/2010
	Protocolo

CONVÊNIO SICONV Nº 703416/2009 - MINC/PNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 01400.005550/2009-11

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, na qualidade de CONVENIENTE, esfera administrativa Municipal, situado à [REDACTED] - Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado [REDACTED] Diadema/SP, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e considerando que é de interesse da CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante simplesmente CONVÊNIO, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto "Trata-se de projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura em mais 20 Pontos de Cultura e criação de um Pontão Sete Cidades", na cidade de Diadema - São Paulo. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 - Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania.



Fls. 54
1138/2009
Protocolo

Fls. 16
558/2010
Protocolo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - AO CONCEDENTE compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Cidadania Cultura;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (Art. 30 Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127/2008);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro, nos termos do Art. 55, parágrafos 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial 127/2008;
- g) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Cultura Viva – nos Pontos de Cultura;
- h) repassar – mediante concordância prévia do CONVENIENTE – bens, serviços e informações de parcerias e convênios vinculados ao Programa Cultura Viva que porventura o Ministério da Cultura venha a firmar com outras entidades públicas ou privadas;

II - A CONVENIENTE compete:

- a) depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) executar fielmente o Convênio de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano



Fls.	1138/2009
Protocolo	
Fls.	17
Protocolo	558/2010

- de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- c) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
 - d) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;
 - e) garantir acesso público aos bens e atividades resultantes deste Convênio;
 - f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
 - g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - h) atender, ao CONCEDENTE, com presteza as solicitações e informações quantitativas das atividades do Ponto;
 - i) apresentar Modelo de Gestão do Ponto de Cultura, durante o segundo semestre de vigência do Convênio, caso contrário, o Ministério da Cultura se reservará o direito de fornecer modelo próprio;
 - j) instalar de forma visível nas dependências do Ponto de Cultura as peças de Identidade Visual relativas ao Programa Cultura Viva – Ponto de Cultura, que proventura venham a ser produzidas e garantir sua preservação;
 - k) divulgar em todos os documentos informativos do Programa – Ponto de Cultura a Identidade Visual do Ministério da Cultura;
 - l) liberar para o Ministério da Cultura direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas pelo Ponto;
 - m) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - n) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
 - o) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - p) inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127/2008.
 - q) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou Na sua falta, em sua sede, consultar o extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	36
	1138/2009
Protocolo	

Fis.	18
	558/2010
Protocolo	

4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte cinco mil reais), do Concedente e R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No exercício de 2009 fica estabelecido o valor de de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.8886.0001, PTRES 022075, Notas de Empenho 2009NE900343 e 2009NE900344, de 20/05/2009, Elemento de Despesa 33.40.41 e 44.40.42, e Fonte 118 de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

II- CONVENENTE:

R\$ 0,00 (zero reais), correspondente à contrapartida do convenente conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de 2010 dar-se-á o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

II- CONVENENTE:

R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No exercício de 2011 dar-se-á o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 57
1138/2009
Protocolo

Fls. 19
558/2010
Protocolo

I - CONCEDENTE:

RS 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA– No exercício de 2012 dar-se-á o valor de RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição

I - CONCEDENTE:

RS 00,00 (0,00 reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012.

II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em (03) três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica nº 79.719-7, Banco do Brasil, Agência 0717-X, na cidade de Diadema/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	58
	1138/2009
Protocolo	

Fls.	20
	558/2010
Protocolo	

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 59
1138/2009
Protocolo

Fis. 21
558/2010
Protocolo

Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho – Anexo I – fls 1/3, 2/3, 3/3;
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENIENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.



Fls.	60
	1138/2009
Protocolo	

Fls.	22
	558/2010
Protocolo	

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENIENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 44 meses a contar da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



Fis.	61
	1138/2009
	Protocolo

Fis.	23
	558/2010
	Protocolo

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 62
1138/2009
Protocolo

Fls. 24
558/2010
Protocolo

placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2009.

[Redacted Signature]
Celso Roberto Turino de Miranda
Secretário

[Redacted Signature]
Mário Wilson Pedreira Reali
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]
Nome: Adeliide Maria Bezerra Maia de Moraes
Identidade: 8.257.823-0 SSP- SP
CPF: 845.226.748-72

[Redacted Signature]
Nome: Rôque Rê França de Oliveira
Identidade: 3.712.084-X SSP/SP
CPF: 577.917.838-00